



PL 515 /2011  
**PROJETO DE LEI Nº**  
(Do Deputado Dr. Michel - PSL)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Após Sessão de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 30/08/2011

*Itamar Pinheiro Lima*

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a isenção de pagamento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores destinados ao transporte escolar no âmbito do Distrito Federal e dá outras providencias.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos destinados ao transporte escolar.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior se aplica exclusivamente aos veículos regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, na categoria escolar.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

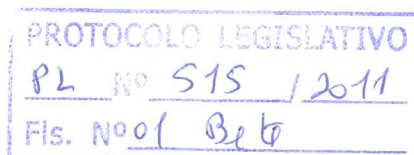
**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta busca a equidade de tratamento tributário entre os profissionais de transporte escolar e os taxistas em razão da importância destes profissionais no contexto atual.

Como se sabe, o trânsito do Distrito Federal vem se tornando um dos graves problemas a serem enfrentados por todos, em especial aqueles que detêm poder decisório, mormente em face da impossibilidade de o estado ampliar vias e prover meios de locomoção aos seus administrados na mesma proporção do aumento da frota veicular.

Neste diapasão, é importante lembrar o verdadeiro serviço público prestado pelos transportadores escolares, os quais contribuem para a diminuição da quantidade de veículos em circulação nos diversos centros urbanos do DF e em especial nas áreas de maior concentração de escolas.



*[Handwritten signature]*

Assessoria de Plenário e Distribuição  
30/08/2011 10:20

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

Há que se considerar, por outro lado, que o regramento atual já prevê isenção de IPI para esses profissionais.

Por fim, impende ressaltar que já há previsão orçamentária de renúncia fiscal para esses profissionais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2012 (R\$ 382.979,00), 2013 (R\$ 400.836,00) e 2014 (R\$ 418.750,00).

Sala das Sessões, em agosto de 2011

  
**Deputado Dr. Michel - PSL**

